

ANEXO I

BG	СЪОБЩЕНИЕ ЗА ПРОИЗВОДСТВО ПО НЕСЪСТОЯТЕЛНОСТ
ES	ANUNCIO DE PROCEDIMIENTO DE INSOLVENCIA
CS	OZNÁMENÍ O INSOLVENČNÍM ŘÍZENÍ
DA	MEDDELELSE OM INDLEDNING AF INSOLVENSBEHANDLING
DE	MITTEILUNG ÜBER EIN INSOLVENZVERFAHREN
EN	NOTICE OF INSOLVENCY PROCEEDINGS
ET	MAKSEJÕUETUSMENETLUSE TEATIS
EL	ΑΝΑΚΟΙΝΩΣΗ ΔΙΑΔΙΚΑΣΙΑΣ ΑΦΕΡΕΓΓΥΟΤΗΤΑΣ
FR	NOTE CONCERNANT LA PROCÉDURE D'INSOLVABILITÉ
GA	FÓGRA FAOI IMEACHTAÍ DÓCMHAINNEACHTA
HR	OBAVIJEST O POSTUPKU U SLUČAJU NESOLVENTNOSTI
IT	AVVISO DI PROCEDURA D'INSOLVENZA
LV	PAZIŅOJUMS PAR MAKSĀTNESPĒJAS PROCEDŪRU
LT	PRANEŠIMAS APIE NEMOKUMO BYLĄ
HU	ÉRTESÍTÉS FIZETÉSKÉPTELENSÉGI ELJÁRÁSRÓL
MT	AVVIŻ TA' PROCEDIMENTI TA' INSOLVENZA
NL	KENNISGEVING VAN INSOLVENTIEPROCEDURE
PL	POWIADOMIENIE O POSTĘPOWANIU UPADŁOŚCIOWYM
PT	AVISO SOBRE O PROCESSO DE INSOLVÊNCIA
RO	NOTIFICARE PRIVIND PROCEDURA DE INSOLVENȚĂ
SK	OZNAM O INSOLVENČNOM KONANÍ
SL	OBVESTILO O POSTOPKU V PRIMERU INSOLVENTNOSTI
FI	ILMOITUS MAKSUKYVYTTÖMYYSMENETTELYSTÄ
SV	UNDERRÄTTELSE OM INSOLVENSFÖRFARANDE

(Artigo 54.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2015/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativo aos processos de insolvência (JO L 141 de 5.6.2015, p. 19).

INFORMAÇÃO IMPORTANTE PARA OS CREDORES:

Fica o interessado informado, em conformidade com o artigo 54.º do Regulamento (UE) 2015/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativo aos processos de insolvência¹, que foi aberto um processo de insolvência noutra Estado-Membro em relação ao seu devedor (indicado no ponto 1 do presente formulário).

- Queira reclamar os eventuais créditos de que é titular contra o devedor, como a seguir indicado.
- Poderá ser convidado a reclamar os eventuais créditos contra o devedor por separado num momento posterior, desde que estejam preenchidos os requisitos para reclamar um crédito nos termos do direito nacional.
- Não é necessário reclamar os seus créditos individualmente.

Se for convidado a reclamar os seus créditos, pode fazê-lo utilizando o formulário para a reclamação de créditos que

- acompanha o presente aviso ou
- pode ser descarregado a partir da seguinte ligação:

Língua

Os créditos podem ser reclamados em qualquer língua oficial das instituições da União Europeia. Não obstante, pode ser convidado a apresentar posteriormente uma tradução na língua oficial do Estado de abertura do processo ou, se houver várias línguas oficiais nesse Estado-Membro, na língua oficial ou numa das línguas oficiais do lugar onde o processo de insolvência foi aberto, ou noutra língua que este Estado-Membro tenha declarado poder aceitar (as línguas indicadas pelo Estados-Membros podem ser consultadas no seguinte endereço: [https://e-justice.europa.eu/content_insolvency-447-en.do?clang=en]²).

Informações adicionais:

Pode encontrar informações adicionais sobre os processos de insolvência nos Estados-Membros da UE no seguinte endereço: [https://e-justice.europa.eu/content_insolvency-447-en.do?clang=en]²]

Pode encontrar informações úteis sobre o processo de insolvência específico abrangido pela presente notificação no seguinte sítio Web do Portal Europeu da Justiça: [...]^{2,3}

¹ Os «processos de insolvência» designam os processos referidos no artigo 1.º do Regulamento (UE) 2015/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativo aos processos de insolvência (JO L 141 de 5.6.2015, p. 19). A lista desses processos consta do anexo A do referido regulamento.

² Ao utilizar este formulário, queira fazer sempre referência à hiperligação que remete efetivamente para a página Web relevante do Portal Europeu da Justiça

³ Deve observar-se que esta funcionalidade do Portal Europeu da Justiça só estará operacional a partir de 26 de junho de 2019 [ver o artigo 92.º do Regulamento (UE) 2015/848].

INSTRUÇÕES RELATIVAS AO PREENCHIMENTO DO PRESENTE
FORMULÁRIO:

O PRESENTE FORMULÁRIO DEVE SER PREENCHIDO PELO ÓRGÃO JURISDICIONAL COMPETENTE NO PROCESSO DE INSOLVÊNCIA CONTRA O DEVEDOR OU PELO ADMINISTRADOR DA INSOLVÊNCIA NOMEADO PELO TRIBUNAL NO REFERIDO PROCESSO.

O FORMULÁRIO DEVE SER ENVIADO AOS CREDORES CONHECIDOS QUE SE ENCONTREM NOUTROS ESTADOS-MEMBROS.

Língua do formulário

Este formulário de notificação deve ser transmitido na língua oficial do Estado de abertura do processo ou, se houver várias línguas oficiais nesse Estado-Membro, na língua oficial ou numa das línguas oficiais do local onde o processo de insolvência foi aberto, ou noutra língua que este Estado tenha declarado poder aceitar, nos termos do artigo 55.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2015/848, se puder presumir-se que esta língua é mais facilmente compreensível pelos credores estrangeiros.

Meios de notificação:

A fim de garantir a rápida transmissão das informações aos credores residentes ou estabelecidos noutro Estado-Membro da União Europeia, o Regulamento (CE) n.º 1393/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à citação e à notificação de atos⁴ não é aplicável no que se refere à obrigação de informação dos credores.

Instruções relativas a pontos específicos do formulário:

A **secção II** do formulário **só deve ser preenchida**, se através deste formulário **também se convidar o credor a reclamar um crédito** contra o devedor. Se não preencher a secção II, dever enviar outra notificação aos credores estrangeiros logo que surja a obrigação por força da legislação de insolvência aplicável aos credores de reclamar os seus créditos no processo individual.

Ao preencher uma secção específica do formulário, atender ao seguinte:

- **É obrigatório** preencher os pontos assinalados **com um asterisco (*)**.
- **É obrigatório** preencher os pontos assinalados **com dois asteriscos (**)** **sob condição**. **Esta condição é indicada entre parêntesis no ponto em causa ou na frase que precede o ponto.**
- O preenchimento dos pontos **sem uma marca específica não é obrigatório**.

⁴ Regulamento (CE) n.º 1393/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2007, relativo à citação e à notificação dos atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros (citação e notificação de atos) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1348/2000 do Conselho (JO L 324 de 10.12.2007, p. 79).

Sempre que fizer referência a um Estado-Membro no preenchimento deste formulário, deve utilizar os seguintes **códigos dos países**: Áustria (AT) Bélgica (BE) Bulgária (BG) Chipre (CY) República Checa (CZ) Alemanha (DE) Estónia (EE) Grécia (EL) Espanha (ES) Finlândia (FI) França (FR) Croácia (HR) Hungria (HU) Irlanda (IE) Itália (IT) Lituânia (LT) Luxemburgo (LU) Letónia (LV) Malta (MT) Países Baixos (NL) Polónia (PL) Portugal (PT) Roménia (RO) Suécia (SE) Eslovénia (SI) Eslováquia (SK) Reino Unido (UK)

No ponto 1.2, entende-se por «**número de registo**» o número de identificação individual atribuído nos termos da lei nacional à entidade ou pessoa. No caso de o devedor ser uma sociedade ou uma pessoa coletiva, este número é o indicado no respetivo registo nacional (empresa ou associação). Se o devedor for uma pessoa singular que exerça uma atividade comercial ou profissional independente («empresários»), este número é o número de identificação, no Estado-Membro onde foi aberto o processo de insolvência, sob o qual exerce a sua atividade comercial ou profissional. Se, de acordo com a legislação em matéria de insolvência do Estado-Membro em que foi aberto o processo de insolvência, o número de identificação fiscal ou o número de identificação pessoal do devedor for utilizado para efeitos de identificação da pessoa singular que exerce uma atividade comercial ou profissional independente, deve indicar-se esse número.

No ponto 2.1, o «**tipo de processo de insolvência**» deve ser indicado com referência aos processos nacionais adequados que figuram no anexo A do Regulamento (UE) 2015/848 que tenham sido abertos e, quando aplicável, ao subtipo relevante desse processo aberto nos termos da lei nacional.

No ponto 2.3, entende-se por «**órgão jurisdicional que abriu o processo de insolvência**» o órgão judicial ou qualquer outra autoridade competente de um Estado-Membro habilitada nos termos da lei nacional a abrir um processo de insolvência, a confirmar esta abertura ou a tomar decisões durante a tramitação do processo;

A **data ou o último dia do prazo** indicado no ponto 5 não deve ser inferior a 30 dias após a publicação da abertura do processo de insolvência no registo de insolvências do Estado-Membro onde foi aberto o processo ou, no caso de as informações relativas ao devedor não constarem do registo nacional, a partir da data de receção da presente notificação pelo credor.

SECÇÃO I

Informações sobre o processo

1. DEVEDOR:
 - 1.1. Nome*
 - 1.1.1. Nome (no caso de o devedor ser uma sociedade ou uma pessoa coletiva):
ou
 - 1.1.2. Apelido:
 - 1.1.3. Nome(s) próprio(s):
(no caso de devedor ser uma pessoa singular)
 - 1.2. Número de registo (a preencher, se for caso disso, nos termos do direito nacional do Estado-Membro em que foi aberto o processo de insolvência): **
 - 1.3. Endereço (a menos que se aplique o ponto 1.5) **:
 - 1.3.1. Rua e número/caixa postal:
 - 1.3.2. Localidade e código postal:
 - 1.3.3. País:
 - 1.4. Endereço alternativo:
 - 1.4.1. Rua e número/caixa postal:
 - 1.4.2. Localidade e código postal:
 - 1.4.3. País:
 - 1.5. Data e local de nascimento (a preencher se o devedor for uma pessoa singular e o seu endereço for protegido) **:
 - 1.6. Eventuais informações adicionais relativas à identidade do devedor:
 - 1.6.1. Número de identificação pessoal do devedor:
 - 1.6.2. Nome de solteira completo da mãe:
 - 1.6.3. Nome do pai:
 - 1.6.4. Nacionalidade:
 - 1.6.5. Outros (especificar):

Pontos assinalados com *: o preenchimento destes pontos é obrigatório.

Pontos assinalados com **: o preenchimento destes pontos é obrigatório sob condição.

Pontos sem marca específica: o preenchimento deste ponto é facultativo/opcional.

2. PROCESSO DE INSOLVÊNCIA EM CAUSA:
 - 2.1. Tipo de processo de insolvência aberto em relação ao devedor *:
 - 2.2. Data de abertura do processo de insolvência (na aceção do Regulamento (UE) 2015/848) *:
 - 2.3. Órgão jurisdicional⁵ que abriu o processo de insolvência *:
 - 2.3.1. Nome:
 - 2.3.2. Endereço:
 - 2.3.2.1. Rua e número/caixa postal:
 - 2.3.2.2. Localidade e código postal:
 - 2.3.2.3. País:
 - 2.4. Número de referência do processo (a preencher se existir)**:
 - 2.5. Administrador(es) da insolvência designado no processo (a preencher se existir)**:
 - 2.5.1. Nome:
 - 2.5.2. Endereço:
 - 2.5.2.1. Rua e número/caixa postal:
 - 2.5.2.2. Localidade e código postal:
 - 2.5.2.3. País:
 - 2.5.2.4. Endereço eletrónico:

Pontos assinalados com *: o preenchimento destes pontos é obrigatório.

Pontos assinalados com **: o preenchimento destes pontos é obrigatório sob condição.

Pontos sem marca específica: o preenchimento destes pontos é facultativo/opcional.

⁵ Entende-se por «órgão jurisdicional» no âmbito do presente ponto, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 6, alínea ii), do Regulamento (UE) 2015/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativo aos processos de insolvência, o órgão judicial ou qualquer outra autoridade competente de um Estado-Membro habilitada a abrir um processo de insolvência, a confirmar esta abertura ou a tomar decisões durante a tramitação do processo.

SECÇÃO II

Informações relativas à reclamação de créditos

3. ÓRGÃO OU AUTORIDADE HABILITADA A RECEBER A RECLAMAÇÃO DE CRÉDITOS*:
- O órgão jurisdicional indicado no ponto 2.3 do presente formulário;
ou
 - O administrador da insolvência indicado no ponto 2.5 do presente formulário;
ou
 - O órgão ou autoridade habilitada a receber a reclamação de créditos é diferente da pessoa/entidade indicada nos pontos 2.3 ou 2.5 do presente formulário. Os seus dados são os seguintes:
 - 3.1. Nome (a preencher unicamente se o órgão ou a autoridade habilitada a receber a reclamação não é o órgão jurisdicional indicado no ponto 2.3, nem o administrador da insolvência indicado no ponto 2.5 do presente formulário)**:
 - 3.2. Endereço (a preencher unicamente se o órgão ou a autoridade habilitada a receber a reclamação não é o órgão jurisdicional indicado no ponto 2.3, nem o administrador da insolvência indicado no ponto 2.5 do presente formulário)**:
 - 3.2.1. Rua e número/caixa postal:
 - 3.2.2. Localidade e código postal:
 - 3.2.3. País:
 - 3.3. Telefone:
 - 3.4. Endereço eletrónico:
4. MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA A RECLAMAÇÃO DE CRÉDITOS*:
- por via postal (para o endereço postal indicado no ponto 3)
 - apenas por correio registado
ou
 - por fax (para o seguinte número de fax):
.....
ou
 - por correio eletrónico (para o seguinte endereço de correio eletrónico):
.....

Pontos assinalados com *: o preenchimento destes pontos é obrigatório.

Pontos assinalados com **: o preenchimento destes pontos é obrigatório sob condição.

Ponto sem marca específica: o preenchimento deste ponto é facultativo/opcional.

- apenas em conformidade com a seguinte norma técnica (especificar):
ou
- Outros (especificar):
5. PRAZOS PARA A RECLAMAÇÃO DE CRÉDITOS (A PREENCHER SE APLICÁVEL)**:
- os créditos devem ser reclamados até:
- ou
- referência aos critérios para calcular este prazo:.....
6. CONSEQUÊNCIAS DA NÃO RECLAMAÇÃO DE CRÉDITOS DENTRO DO PRAZO INDICADO NO PONTO 5.*:
- A apresentação tardia acarreta custos adicionais.
- Ficará excluído da participação na repartição (provisória ou definitiva) que se realize antes da reclamação (ou admissão) do seu crédito.
- Perderá o seu direito de voto em qualquer processo de tomada de decisão ou nas reuniões de credores que se realizem antes da reclamação do seu crédito.
- Deverá apresentar um pedido individual ao órgão jurisdicional para a admissão do seu crédito.
- A dívida baseada na sua reclamação de um crédito será considerada extinta no contexto do processo.
- O seu crédito não pode ser tido em conta no procedimento.
- Os direitos preferenciais ou que beneficiem de uma garantia real associados ao seu crédito não serão tidos em conta.
- Outros (especificar):
7. OUTRAS CONDIÇÕES A RESPEITAR NO MOMENTO DA RECLAMAÇÃO DO SEU CRÉDITO:
- A lei aplicável ao processo de insolvência exige que o montante do crédito (ponto 6.1.8 do formulário «Reclamação de créditos») e os custos resultantes da reivindicação desse crédito (ponto 6.4.3 do formulário «Reclamação de créditos») são indicados na moeda do Estado-Membro onde foi aberto o processo de insolvência. Esta moeda será a seguinte:
- Euro (EUR) Lev búlgaro (BGN) Coroa checa (CZK) Kuna croata (HRK)
 Forint húngaro (HUF) Zlótí polaco (PLN) Leu romeno (RON) Coroa sueca (SEK) Libra esterlina (GBP)

Pontos assinalados com *: o preenchimento destes pontos é obrigatório.

Pontos assinalados com **: o preenchimento destes pontos é obrigatório sob condição.

Ponto sem marca específica: o preenchimento deste ponto é facultativo/opcional.

Outros (especificar):

8. OBRIGAÇÃO DOS CREDORES CUJOS CRÉDITOS GOZAM DE PREFERÊNCIA OU DE UMA GARANTIA REAL *:

Deve indicar expressamente a natureza específica do crédito no momento da reclamação do crédito, ou

É necessário reclamar os seus créditos individualmente, ou

Não é necessário reclamar os seus créditos individualmente, ou

É necessário reclamar os seus créditos apenas relativamente à parte que não esteja coberta pelo valor da garantia ou da preferência; ou

Deve indicar o montante até ao qual os créditos estão provavelmente garantidos]

Outros (especificar):

9. CRÉDITOS DE GRADUAÇÃO INFERIOR:

Os créditos de graduação inferior ou subordinados só devem ser reclamados se tal for expressamente solicitado pelo órgão jurisdicional da insolvência.

10. OUTRAS INFORMAÇÕES QUE POSSAM SER RELEVANTES PARA O CREDOR:

Pontos assinalados com *: o preenchimento destes pontos é obrigatório.

Pontos assinalados com **: o preenchimento destes pontos é obrigatório sob condição.

Ponto sem marca específica: o preenchimento deste ponto é facultativo/opcional.

SECÇÃO III

Data e assinatura

O presente aviso é apresentado por:

Nome:

Na qualidade de

- Órgão jurisdicional competente para o processo de insolvência
- Administrador da insolvência designado para o processo de insolvência

Feito em, data

Assinatura e/ou carimbo.....